

LEI Nº 1.404, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede subvenção social à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.340.407/0001-45, com sede na Rua Antônio Alves Bitu, nº 220, bairro Zezinho Costa, nesta urbe, uma subvenção social na importância total de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, a ser paga em parcelas mensais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será aplicada única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da instituição.

Parágrafo único. Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações educativas, culturais e sociais que desenvolve no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, na busca do desenvolvimento humanitário de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social (situação de insegurança alimentar e nutricional nas unidades do SUAS).

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Subvenção a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social,



Segurança Alimentar e Trabalho, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 7º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 8º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, ALIMENTAR E TRABALHO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	08.122.0037.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Art. 10. Anualmente o Município de Várzea Alegre alocará no Orçamento programado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 16 de outubro de 2023.

JOSE HELDER MAXIMO Assinado de forma digital
DE por JOSE HELDER MAXIMO
CARVALHO:22296875 DE CARVALHO:22296875300
300 Dados: 2023.10.16 14:37:48
-03'00'
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3315, de 17 / 10 / 23,
pág(s) 51 - 52, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

